



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00181/2021-71
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00181/2021-71

Integra os Territórios Negros que especifica ao Patrimônio Cultural do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da CECE

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o **VETO TOTAL** ao PLCL 547/21, de autoria dos Vereadores Daiana Santos, Bruna Rodrigues e Karen Santos.

O Projeto de Lei tem como principais referências a dissertação de mestrado “Territórios Negros em Porto Alegre/RS (1800 – 1970): Geografia histórica da presença negra no espaço urbano”, de Daniele Machado Vieira, e diversos textos que versam sobre o “Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre”, o “Ônibus Territórios Negros: Afro-brasileiros em Porto Alegre” e “Territórios Quilombolas Urbanos” em nossa Capital.

A presença de negros e negras é registrada no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre desde as primeiras décadas do séc. XVIII. Do período colonial escravocrata até os dias atuais, os africanos e os afro-brasileiros foram fundamentais para conformação populacional, econômica, social e cultural do Estado e da Capital gaúcha. Assim, a presença negra, como registra Daniele Machado Vieira, “foi sendo marcada no espaço físico e simbólico porto-alegrense”.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi incluído da Ordem do Dia e votado em 07/11/2022, sendo aprovado de forma simbólica, conforme relatório nº 0462208 do SEI.

Ocorre que, por razões jurídicas, o Poder Executivo, vetou totalmente o projeto, pois, entende que apresenta dificuldades materiais e formais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção por este Poder.

Após uma análise do projeto, tem-se que o veto total deverá ser **MANTIDO**, pelos fundamentos expostos abaixo.

Analisando o teor do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que o mesmo traz alterações que impactam diretamente no PPDUA, Lei Complementar nº 434, de 1999, ao estabelecer áreas que passam a ser consideradas como patrimônio cultural do Município.

Da análise do projeto aprovado pelo Legislativo Municipal, não se observa a existência de qualquer estudo que tenha embasado a identificação das áreas apontadas no Anexo ao PLL 547/21 e, tampouco, há o estudo do impacto físico e cultural da delimitação de tais territórios com o seu entorno.

Ademais, há de se observar que o PLL 547/21 apresenta vício de iniciativa por tratar de conteúdo técnico cuja origem deve se dar a partir dos estudos e informações disponíveis no Executivo, conforme a evolução da jurisprudência em matéria urbanística.

Ante o exposto, opino pela **manutenção do VETO TOTAL** do Poder Executivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/03/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0512576** e o código CRC **9E6B713D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/23 – CECE** contido no doc 0512576 (SEI nº 209.00181/2021-71 – Proc. nº 1226/21 - PLL nº 547/21), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **02 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **manutenção** do Veto Total.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514323** e o código CRC **4F3FEDE3**.